PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

Câmara Municipal de Santana da Vargem
PROTOCOLO
27 JUL. 2022
Horas: 10 : 41
Ass.:

Mensagem nº 64/2022
Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº46/2022
Serviço: Gabinete do Prefeito
Data: Santana da Vargem, 19 de Julho de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Com meus cordiais cumprimentos, utilizo-me do presente a fim de encaminhar para apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei nº.046, de 15 de Julho de 2022 que **"Cria Projetos/Atividades no PPA, autoriza abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação no orçamento para o exercício 2022, para atender despesas referentes à Resolução SEGOV Nº021/2022- (Secretaria de Estado de Governo)."**

O artigo 1º insere os projetos/atividades na Lei nº 1606/2017 (PPA 2022/2025), em que se busca aplicar as verbas recebidas.

O artigo 2º autoriza a inclusão de nova dotação no orçamento em execução, com os novos projetos/atividades, bem como com os seus respectivos valores.

O artigo 3º atende aos preceitos do inciso II, §1º do artigo 43 da Lei nº 4.320/64:

> **Art. 43 – A abertura dos Créditos Suplementares e Especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.**
> **§ 1º - Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:**
> **II - os provenientes de excesso de arrecadação.**

O artigo 4º prevê a possibilidade de utilização dos rendimentos bancários decorrentes do prazo de depósito do recurso em questão.

Cumpre esclarecer que o excesso de arrecadação foi verificado devido a não previsão orçamentária da respectiva dotação nos anexos da Lei Municipal 1.605, de

29 de dezembro de 2021 (Lei Orçamentária anual para o exercício financeiro de 2022).

Por todo o exposto, entendemos como de relevante interesse público o presente projeto de lei e solicitamos sua apreciação e aprovação em **regime de urgência**.

Ao ensejo, aproveito da oportunidade para agradecer antecipadamente a solícita atenção, reafirmando votos de estima e consideração aos membros do Poder Legislativo do Município de Santana da Vargem.

Atenciosamente,

José Elias Figueiredo.
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
LUIZ FELIPE MENDONÇA RODRIGUES
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santana da Vargem/MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 046, DE 15 DE JULHO DE 2022

"Cria Projetos/Atividades no PPA, autoriza abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação no orçamento para o exercício 2022, para atender despesas referentes à Resolução SEGOV Nº 021/2022 - (Secretaria de Estado de Governo)"

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no Plano Plurianual (PPA) 2022/2025, Lei Municipal 1.606, de 29 de Dezembro de 2021 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Municipal 1.556, de 02 de agosto de 2021 o seguinte Projeto:

OBJETIVO	**Aplicação recursos oriundos de Transferências**						
Projeto	PRODUTO	META	MEDIDA	2022	2023	2024	2025
1535 – RESOLUÇÃO SEGOV Nº 021/2022 - EMENDA PARLAMENTAR DEPUTADO ESTADUAL BRAULIO BRAZ	Atendimento ao Público	100%	cidadãos	**200.000,00**	0,00	0,00	0,00

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial por excesso de arrecadação no orçamento para o exercício 2022, Lei Municipal nº 1.605, de 29 de dezembro de 2021, no montante de R$ **200.000,00 (duzentos mil reais)** na seguinte rubrica orçamentária:

Órgão	02	PREFEITURA MUNICIPAL	
Unidade	0301	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
Função	04	ADMINISTRAÇÃO	
Subfunção	0122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Programa	0402	ADM.PÚBLICA MUNICIPAL	
Projeto/atividade	**1535**	**RESOLUÇÃO SEGOV Nº021/2022 – EMENDA PARLAMENTAR DEPUTADO ESTADUAL BRÁULIO BRAZ**	
Elemento/valor	449051	Obras e Instalações	100.000,00
Elemento/valor	449061	Aquisição de Imóveis	100.000,00
Valor total			**200.000,00**

Art. 3º Conforme contido no artigo 43, §1º, inciso II, da Lei nº 4320/64, constituem recursos para atender as despesas constantes no artigo 2º desta lei os provenientes da **RESOLUÇÃO SEGOV Nº021/2022 – EMENDA PARLAMENTAR DEPUTADO ESTADUAL BRAULIO BRAZ** no valor de R$ **200.000,00 (duzentos mil reais)**.

Art.4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar por decreto, os valores relativos aos rendimentos de aplicação financeira, referente ao depósito do montante descrito no artigo 2º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem/MG, de 15 de Julho de 2022.

JOSE ELIAS FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Inciso I, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:
"Cria Projetos/Atividades no PPA, autoriza abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação no orçamento para o exercício 2022, para atender despesas referentes à Resolução SEGOV (Secretaria de Estado de Governo) nº. 21 de 1º de abril de 2022."

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Dotações a serem inseridas no Orçamento vigente através de crédito especial.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2022/2023/2024/2025:

- Reflexo orçamentário e financeiro de R$ **200.000,00 (duzentos mil reais)** no exercício de 2022, ressaltando que nos exercícios financeiros 2023, 2024 e 2025 poderão constar das Leis Orçamentárias, a critério da administração.

Santana da Vargem - MG, 15 de Julho de 2022.

SILVIO CESAR MIRANDA
CRC-MG 46.694

JOSE ELIAS FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO
(Inciso II, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:
"Cria Projetos/Atividades no PPA, autoriza abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação no orçamento para o exercício 2022, para atender despesas referentes à Resolução SEGOV (Secretaria de Estado de Governo) nº. 21 de 1º de abril de 2022."

FONTE DE CUSTEIO:

As dotações próprias a serem inseridas no orçamento vigente, através de crédito especial.

Na qualidade de "ordenador de despesas" do Município de Santana da Vargem - MG, declaro para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possuirá adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, com a LDO e PPA vigentes.

Santana da Vargem - MG, 15 de Julho de 2022.

JOSE ELIAS FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

PARECER CONTÁBIL – PROJETO DE LEI – CRÉDITO ESPECIAL

Assunto	Projeto de Lei de Crédito Especial - 46/2022
Origem	Assessoria Jurídica
Interessado	Gabinete do Prefeito
Data da Elaboração	15 de Julho de 2022
Da Consulta	Assessoria jurídica da Prefeitura solicita parecer sobre o Conteúdo de Projeto de Lei específico que versa sobre abertura de créditos especiais no orçamento da Prefeitura Municipal de Santana da Vargem - MG para o exercício de 2022.
Dos esclarecimentos	A Lei 4320/64, em seu artigo 43, lista as fontes para abertura de créditos especiais ao orçamento em curso.
Das Conclusões e Emissão de Parecer	Foram analisadas as despesas já constantes do orçamento municipal e em confronto com o documento encaminhado pela Assessoria jurídica, originou-se o Projeto de Lei 046/2022 que **"Cria Projetos/Atividades no PPA, autoriza abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação no orçamento para o exercício 2022, para atender despesas referentes à Resolução SEGOV (Secretaria de Estado de Governo) nº. 21 de 1º de abril de 2022."** Conforme demonstrado no Projeto, em seu artigo 1º, inclui o projeto no PPA vigente, no art. 2º fica autorizado a criação de crédito especial no orçamento vigente e no artigo 3º lista a fonte de recurso (excesso de arrecadação), com base no §1º, inciso II artigo 43 da Lei 4.320/64. Anexo ainda ao projeto o impacto orçamentário financeiro e a declaração de adequação assinadas pelo Contabilista e pelo Prefeito Municipal. Conclui-se pela emissão de parecer favorável a apresentação do Projeto de Lei á Câmara Municipal, uma vez que o mesmo encontra-se elaborado dentro das normas e técnicas contábeis em vigor, e dentro da legislação correlata.

Santana da Vargem - MG, 15 de Julho de 2022

SILVIO CESAR MIRANDA
CRC-MG 46.694

GOVERNO

Relatórios do Fluxo de Caixa

15/07/2022 12:17:26

Cliente - Conta atual

Agência	2599-2
Conta corrente	12813-9 SANTANA DA VARGEM
Período do extrato	Mês atual

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
23/06/2022		Saldo Anterior			0,00 C
		Invest.com Resgate Autom.			201.231,83 C
		Saldo			201.231,83 C
		Juros *			0,00
		Data de Debito de Juros			29/07/2022
		IOF *			0,00
		Data de Debito de IOF			01/08/2022

Saldo de fundos de investimento

BB RF CP Automático	201.231,83

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JE709496 JOSE ELIAS FIGDO.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

MINAS GERAIS

WWW.JORNALMINASGERAIS.MG.GOV.BR | ANO 130 – Nº 67 – 75 PÁGINAS | BELO HORIZONTE, TERÇA-FEIRA, 05 DE ABRIL DE 2022

DIÁRIO DO EXECUTIVO

SUMÁRIO

DIÁRIO DO EXECUTIVO 1
Governo do Estado 1
Secretaria de Estado de Governo 1
Controladoria-Geral do Estado 29
Polícia Militar do Estado de Minas Gerais 29
Polícia Civil do Estado de Minas Gerais 30
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento 31
Secretaria de Estado de Cultura e Turismo 31
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico 31
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social 32
Secretaria de Estado de Fazenda 32
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública 37
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável 40
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão 41
Secretaria de Estado de Saúde 43
Secretaria de Estado de Educação 44
Editais e Avisos 48

Governo do Estado

Governador: Romeu Zema Neto

Atos do Governador

ATO ASSINADO PELO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO, EM DATA DE ONTEM:

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Pela Fundação João Pinheiro

exonera, nos termos do art. 106, alínea "b", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **FLAVIA RIGUEIRA ABOU-JD**, MASP 12159059, do cargo de provimento em comissão DAI-3O JP1100205, da Fundação João Pinheiro.

ATOS ASSINADOS PELA SENHORA SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, EM DATA DE ONTEM:

PELA OUVIDORIA-GERAL DO ESTADO

usando da competência delegada pelo art. 1º do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, **dispensa FLÁVIO FORTES DE MAGALHÃES DRUMMOND**, MASP 1379071-2, da função gratificada FGD-1 OV1100369 da Ouvidoria-Geral do Estado de Minas Gerais.

usando da competência delegada pelo art. 1º do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, **designa**, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e do Decreto nº 47.722, de 27 de setembro de 2019, **FLÁVIO FORTES DE MAGALHÃES DRUMMOND**, MASP 1379071-2, para a função gratificada FGD-2 OV1101076 da Ouvidoria-Geral do Estado de Minas Gerais.

usando da competência delegada pelo art. 1º do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, **designa**, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e do Decreto nº 47.722, de 27 de setembro de 2019, **DANUZA APARECIDA DE PAIVA**, MASP 752687-4, para a função gratificada FGD-1 OV1100369 da Ouvidoria-Geral do Estado de Minas Gerais.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

usando da competência delegada pelo art. 1º, do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, **exonera**, a pedido, nos termos do art. 106, alínea "a", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **ADELMO PINTO DE SOUZA**, MASP 1167100-5, do cargo de provimento em comissão DAD-6 AG1101149 da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a contar de 5/4/2022.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO

usando da competência delegada pelo art. 1º do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, **revoga** o ato que atribuiu, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e dos Decreto nº 47.722, de 27 de setembro de 2019, e nº 44.485, de 14 de março de 2007, a **PABLO OCCHI DOMINGUEZ**, MASP 1484.697-6, a gratificação temporária estratégica GTED-4 CL1100369 da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo, a contar de 5/4/2022.

usando da competência delegada pelo art. 1º, do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, **exonera**, a pedido, nos termos do art. 106, alínea "a", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **PABLO OCCHI DOMINGUEZ**, MASP 1484.697-6, do cargo de provimento em comissão DAD-8 CL1100572 da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo, a contar de 5/4/2022.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE

usando da competência delegada pelo art. 1º do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, **revoga** o ato que atribuiu, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e dos Decreto nº 47.722, de 27 de setembro de 2019, e nº 44.485, de 14 de março de 2007, a **LIDIANE CARVALHO DE CAMPOS**, MASP 1384.583-9, a gratificação temporária estratégica GTED-4 OP1100360 da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, a contar de 1/4/2022.

usando da competência delegada pelo art. 1º, do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, **exonera**, a pedido, nos termos do art. 106, alínea "a", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **LIDIANE CARVALHO DE CAMPOS**, MASP 1384.583-9, do cargo de provimento em comissão DAD-7 OP1100363 da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, a contar de 1/4/2022.

usando da competência delegada pelo art. 1º do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, **dispensa ROSANE FERNANDES DA SILVA**, MASP 1018.590-8, da função gratificada FGD-5 OP1101596 da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, a contar de 4/4/2022.

usando da competência delegada pelo art. 1º, do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, **nomeia**, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e o Decreto nº 47.722, de 27 de setembro de 2019, **JÚNIA MARIA PINHEIRO**, para o cargo de provimento em comissão DAD-4 OP1101983, de recrutamento amplo, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade.

usando da competência delegada pelo art. 1º do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e dos Decretos nº 44.485, de 14 de março de 2007 e nº 47.722, de 27 de setembro de 2019, **atribui** a **JÚNIA MARIA PINHEIRO**, da Controladoria Setorial, a gratificação temporária estratégica GTED-2 OP1100714 da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade.

04 1617688 - 1

Secretaria de Estado de Governo

Secretário: Igor Mascarenhas Eto

Expediente

RESOLUÇÃO SEGOV Nº 21, DE 1º DE ABRIL DE 2022

Autoriza o repasse de recursos financeiros decorrentes de programações incluídas na Lei Orçamentária Anual de 2022 por emendas individuais, de blocos e de bancadas na modalidade transferência especial, nos termos dos arts. 160 e 160-A da Constituição do Estado de Minas Gerais.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO, no uso de atribuição que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei nº 23.831, de 28 de julho de 2021, na Lei nº 24.015 de 30 de novembro de 2021, e no Decreto nº 48.138, de 17 de fevereiro de 2021,
Considerando a Emenda Constitucional nº 101, de 20 de dezembro de 2019, que acrescentou o art. 160-A à Constituição do Estado, a fim de disciplinar a transferência a municípios de recursos estaduais decorrentes de programações incluídas na Lei Orçamentária Anual por emendas individuais, de blocos e de bancadas e dá outras providências;
Considerando a Resolução SEGOV nº 10, de 31 de janeiro de 2022, que dispõe sobre procedimentos e prazos para a execução das emendas parlamentares individuais, de blocos e de bancadas à Lei Orçamentária Anual de 2022, com vistas ao atendimento do disposto nos arts. 160 e 160-A da Constituição do Estado;
RESOLVE:
Art.1º - Autorizar transferência de recursos financeiros decorrentes de emendas parlamentares individuais e de bloco incluídas na Lei Orçamentária Anual de 2022 - LOA 2022, na modalidade transferência especial para os municípios beneficiários relacionados no Anexo I desta Resolução.
§ 1º - O repasse previsto no caput deste artigo dar-se-á com fulcro no art. 160, § 6º, e no art. 160-A, §§ 1º, 2º, 3º e 5º, da Constituição do Estado, considerando a programação orçamentária incluída por emendas parlamentares individuais e de bloco na LOA 2022, indicada pelo autor da emenda na modalidade de transferência especial para os municípios e aprovada pelo órgão ou entidade gestora da emenda, nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei nº 23.831, de 28 de julho de 2021 e dos arts. 8º, 9º, 11 e 13 da Resolução SEGOV nº 10, de 31 de janeiro de 2022.
§ 2º - A transferência de recursos para os municípios beneficiários constantes do Anexo I desta Resolução independe da adimplência do ente federado destinatário, nos termos do art. 160, § 14, da Constituição do Estado, do art. 46 da nº 23.831, de 2021 e do art. 5º da Resolução SEGOV nº 10, de 2022.
Art. 2º - Os recursos financeiros destinados aos municípios beneficiários desta Resolução totalizam o montante de R$ 440.347.109,06 (quatrocentos e quarenta milhões, trezentos e quarenta e sete mil, cento e nove reais e seis centavos) com valores individualizados por beneficiário, nos termos do Anexo I desta Resolução.
Parágrafo único. Os recursos previstos no caput deste artigo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:
I - Investimentos: 1491.04.122.024.2090.0001.4440.41.08.1.10.8
II - Outras despesas correntes: 1491.04.122.024.2090.0001.3340.41.08.1.10.8
Art. 3º - Os recursos financeiros de que trata esta Resolução serão repassados diretamente ao município beneficiário, independentemente de celebração de convênio ou de instrumento congênere, e conforme os valores constantes no Anexo I desta Resolução.
§ 1º - A abertura de conta bancária específica para fins do recebimento dos recursos de transferência especial será providenciada pela Administração Pública do Poder Executivo Estadual junto ao Banco do Brasil S.A. na mesma agência bancária em que o município receber recursos para outorgas de transferências constitucionais.
§ 2º - Será aberta uma única conta por município beneficiário, independente do número de indicações de emendas parlamentares recebidas e do autor da emenda.
§ 3º - A abertura da conta bancária específica prevista no § 1º deste artigo será comunicada ao autor da emenda, que será responsável por dar ciência ao município beneficiário para adoção das providências para ativação da conta, com vistas a possibilitar o recebimento dos recursos.
§ 4º - Para indicações de bloco, a comunicação prevista no § 3º deste artigo será realizada ao líder do bloco, conforme art. 6º da Resolução SEGOV nº 10, de 2022.
§ 5º - Compete ao município beneficiário providenciar a formalização do contrato de prestação de serviços com o Banco do Brasil S.A. para ativação da conta na agência bancária prevista no § 1º deste artigo.
Art. 4º - Os recursos transferidos na modalidade de transferência especial passarão a pertencer ao município beneficiado no ato da efetiva transferência financeira e deverão ser utilizados observando os parâmetros estabelecidos no art. 160-A da Constituição do Estado.
§ 1º - Os recursos transferidos na forma do caput não integrarão a receita do município beneficiado para fins de repartição e para o cálculo dos limites da despesa com pessoal ativo e inativo e do endividamento do ente federado beneficiado, nos termos do § 14 do art. 160, § 1º, e do art. 160-A, § 1º, da Constituição do Estado, vedada, em qualquer caso, a aplicação dos recursos no pagamento de:
I – despesas com pessoal e encargos sociais relativos a ativos e inativos e com pensionistas;
II – encargos referentes ao serviço da dívida.
§ 2º – Os recursos transferidos na forma do caput serão aplicados em programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo do município beneficiário, observado o disposto no §3º deste artigo.
§ 3º – Os recursos deverão ser aplicados em despesas de capital ou corrente, conforme o grupo de despesas definido pelo parlamentar autor da emenda em sua indicação, constantes no Anexo I desta Resolução, realizadas nos termos do § 1º, III do art. 13 da Resolução SEGOV nº 10, de 2022.
§ 4º – O município beneficiário poderá firmar contratos de cooperação técnica a fim de subsidiar o acompanhamento da execução orçamentária na aplicação dos recursos.
§ 5º – A execução dos recursos deverá obedecer às demais normas de direito público aplicáveis às despesas públicas, em especial a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.
Art. 5º - A prestação de contas dos recursos transferidos deverá ser realizada em conformidade com normativos e orientações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, observados os arts. 70 e 71 da Constituição Federal e arts. 73, 74 e 76 da Constituição do Estado.
Parágrafo único - Sem prejuízo do processo previsto no caput, poderão ser solicitadas, a qualquer tempo, pela Secretaria de Estado de Governo ou pela Controladoria-Geral do Estado informações sobre a execução dos recursos de transferência especial para fins de transparência, controle social e acompanhamento por parte do parlamentar autor da emenda.
Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 1º de abril de 2022.
Igor Mascarenhas Eto
Secretário de Estado de Governo

Documento assinado eletrônicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade, sob o número 32022040423513401 1.

Bloco Minas São Muitas	97752	VARZELANDIA	18.017.467/0001-00	INVESTIMENTOS	R$ 17.546,50
Bloco Minas São Muitas	98102	DIVINOPOLIS	18.291.351/0001-64	INVESTIMENTOS	R$ 1.017.546,50
Bloco Minas São Muitas	98103	ITAMBACURI	18.494.855/0001-43	INVESTIMENTOS	R$ 500.000,00
Bloco Minas São Muitas	98104	PONTO CHIQUE	91.612.500/0001-47	INVESTIMENTOS	R$ 100.000,00
Bloco Minas São Muitas	98109	AREADO	18.243.246/0001-50	INVESTIMENTOS	R$ 400.000,00
Bloco Minas São Muitas	98111	SAO PEDRO DA UNIAO	18.666.172/0001-64	INVESTIMENTOS	R$ 100.000,00
Bloco Minas São Muitas	98113	JACUI	18.186.056/0001-48	INVESTIMENTOS	R$ 10.583,50
Bloco Minas São Muitas	99294	GUAXUPE	18.663.491/0001-97	INVESTIMENTOS	R$ 200.000,00
Bloco Minas São Muitas	93355	GUARDA	01.615.421/0001-90	INVESTIMENTOS	R$ 72.000,00
Bloco Minas São Muitas	91501	ANTONIO PRADO DE MINAS	17.947.631/0001-15	INVESTIMENTOS	R$ 72.320,80
Bloco Minas São Muitas	92036	TAPIRAI	20.920.625/0001-89	INVESTIMENTOS	R$ 30.765,90
Bloco Minas São Muitas	92153	RITAPOLIS	18.557.553/0001-05	INVESTIMENTOS	R$ 39.867,30
Bloco Minas São Muitas	92154	ESTRELA DALVA	17.710.096/0001-84	INVESTIMENTOS	R$ 32.453,50
Bloco Minas São Muitas	92211	OURO PRETO	18.295.295/0001-36	INVESTIMENTOS	R$ 29.867,30
Bloco Minas São Muitas	92212	PAINEIRAS	18.296.673/0001-04	INVESTIMENTOS	R$ 42.453,50
Bloco Minas São Muitas	92407	CARMOPOLIS DE MINAS	18.312.983/0001-67	INVESTIMENTOS	R$ 72.320,80
Bloco Minas São Muitas	92473	PRESIDENTE JUSCELINO	17.695.857/0001-55	INVESTIMENTOS	R$ 72.320,80
Bloco Minas São Muitas	92612	ITAMARATI DE MINAS	17.706.813/0001-02	INVESTIMENTOS	R$ 72.320,80
Bloco Minas São Muitas	92685	PIEDADE DOS GERAIS	18.363.960/0001-81	INVESTIMENTOS	R$ 72.320,80
Bloco Minas São Muitas	92705	POCO FUNDO	18.242.792/0001-76	INVESTIMENTOS	R$ 22.320,80
Bloco Minas São Muitas	92706	RIO POMBA	17.744.434/0001-07	INVESTIMENTOS	R$ 50.000,00
Bloco Minas São Muitas	92707	SANTANA DE CATAGUASES	17.702.515/0001-36	INVESTIMENTOS	R$ 21.838,46
Bloco Minas São Muitas	92738	ASTOLFO DUTRA	17.702.597/0001-90	INVESTIMENTOS	R$ 462,34
Bloco Minas São Muitas	92802	TAPARUBA	01.616.741/0001-64	INVESTIMENTOS	R$ 34.903,50
Bloco Minas São Muitas	92803	TOMBOS	18.114.221/0001-45	INVESTIMENTOS	R$ 39.867,30
Bloco Minas São Muitas	92815	CONCEICAO DA APARECIDA	18.243.295/0001-92	INVESTIMENTOS	R$ 32.453,50
Bloco Minas São Muitas	92831	CORACAO DE JESUS	22.680.672/0001-28	INVESTIMENTOS	R$ 72.320,80
Bloco Minas São Muitas	92874	GUIRICEMA	18.137.943/0001-26	INVESTIMENTOS	R$ 58.556,10
Bloco Minas São Muitas	92875	CATAGUASES	17.702.499/0001-81	INVESTIMENTOS	R$ 37.453,50
Bloco Minas São Muitas	93319	CONGONHAL	18.675.967/0001-39	INVESTIMENTOS	R$ 34.867,30
Bloco Minas São Muitas	93610	TRES PONTAS	18.245.167/0001-88	INVESTIMENTOS	R$ 72.320,80
Bloco Minas São Muitas	93651	SAO GONCALO DO ABAETE	18.692.086/0001-98	INVESTIMENTOS	R$ 13.577,60
Bloco Minas São Muitas	93939	ITABIRINHA	17.125.444/0001-56	INVESTIMENTOS	R$ 19.867,30
Bloco Minas São Muitas	93940	CONCEICAO DO PARA	18.315.290/0001-07	INVESTIMENTOS	R$ 35.344,23
Bloco Minas São Muitas	94052	BONFIM	18.363.945/0001-33	INVESTIMENTOS	R$ 36.976,57
Bloco Minas São Muitas	94497	SAO JOSE DA VARGINHA	18.313.882/0001-00	INVESTIMENTOS	R$ 72.320,80
Bloco Minas São Muitas	94941	ITABIRINHA	17.125.444/0001-56	INVESTIMENTOS	R$ 72.320,80
Bloco Minas São Muitas	95037	CASA GRANDE	18.667.477/0001-90	INVESTIMENTOS	R$ 72.320,80
Bloco Minas São Muitas	95713	CAPELINHA	19.229.921/0001-59	INVESTIMENTOS	R$ 72.320,80
Bloco Minas São Muitas	95714	AURIFLAMA	18.098.896/0001-10	INVESTIMENTOS	R$ 29.867,30
Bloco Minas São Muitas	95855	GONZAGA	18.307.421/0001-25	INVESTIMENTOS	R$ 42.453,50
Bloco Minas São Muitas	96620	AGUA COMPRIDA	18.428.953/0001-10	INVESTIMENTOS	R$ 72.320,80
Bloco Minas São Muitas	96722	BANDEIRA	18.349.902/0001-01	INVESTIMENTOS	R$ 72.320,80
Bloco Minas São Muitas	97756	VARZELANDIA	18.017.467/0001-00	INVESTIMENTOS	R$ 72.320,80
Bloco Minas São Muitas	98105	DIVINOPOLIS	18.291.351/0001-64	INVESTIMENTOS	R$ 72.320,80
Bloco Minas São Muitas	98112	LAJINHA	18.392.522/0001-41	INVESTIMENTOS	R$ 72.320,80
Bloco Minas São Muitas	98114	JACUI	18.186.056/0001-48	INVESTIMENTOS	R$ 249.734,50
BOSCO	99153	ARAPUA	19.942.893/0001-01	INVESTIMENTOS	R$ 9.549,70
BOSCO	99158	BRASILIA DE MINAS	18.017.442/0001-06	INVESTIMENTOS	R$ 70.000,00
BOSCO	99161	CABECEIRA GRANDE	01.603.707/0001-55	INVESTIMENTOS	R$ 20.000,00
BOSCO	99164	CAMPOS ALTOS	18.298.190/0001-30	INVESTIMENTOS	R$ 300.000,00
BOSCO	99168	CARMO DO PARANAIBA	18.602.029/0001-09	INVESTIMENTOS	R$ 320.000,00
BOSCO	99169	DELTA	01.020.881/0001-75	INVESTIMENTOS	R$ 300.000,00
BOSCO	99171	DOM BOSCO	01.602.783/0001-00	INVESTIMENTOS	R$ 50.000,00
BOSCO	99172	FORMOSO	18.125.153/0001-20	INVESTIMENTOS	R$ 80.000,00
BOSCO	99175	FRUTAL	18.449.132/0001-60	INVESTIMENTOS	R$ 20.000,00
BOSCO	99178	GUIMARANIA	18.602.052/0001-01	INVESTIMENTOS	R$ 110.000,00
BOSCO	99180	IBIA	18.584.961/0001-36	INVESTIMENTOS	R$ 30.000,00
BOSCO	99181	IBIRACI	17.894.072/0001-22	INVESTIMENTOS	R$ 120.000,00
BOSCO	99188	ITAPAGIPE	21.226.840/0001-47	INVESTIMENTOS	R$ 50.000,00
BOSCO	99189	JOAO PINHEIRO	16.930.399/0001-13	INVESTIMENTOS	R$ 200.000,00
BOSCO	99191	LAGAMAR	18.192.260/0001-71	INVESTIMENTOS	R$ 28.000,00
BOSCO	99193	LUISLANDIA	01.612.887/0001-31	INVESTIMENTOS	R$ 100.000,00
BOSCO	99195	NATALANDIA	01.593.752/0001-76	INVESTIMENTOS	R$ 50.000,00
BOSCO	99196	PERDIZES	18.140.772/0001-94	INVESTIMENTOS	R$ 250.000,00
BOSCO	99197	RIACHINHO	25.222.118/0001-95	INVESTIMENTOS	R$ 300.000,00
BOSCO	99198	RIO PARANAIBA	18.602.045/0001-00	INVESTIMENTOS	R$ 300.000,00
BOSCO	99200	SAO GONCALO DO ABAETE	18.602.086/0001-98	INVESTIMENTOS	R$ 30.000,00
BOSCO	99201	SERRA DO SALITRE	18.458.058/0001-20	INVESTIMENTOS	R$ 20.000,00
BOSCO	99203	TAPIRA	18.140.806/0001-40	INVESTIMENTOS	R$ 500.000,00
BOSCO	99207	TAPIRAI	20.920.625/0001-89	INVESTIMENTOS	R$ 500.000,00
BOSCO	99208	TIROS	18.602.094/0001-34	INVESTIMENTOS	R$ 20.000,00
BOSCO	99212	URUANA DE MINAS	01.699.942/0001-34	INVESTIMENTOS	R$ 100.000,00
BOSCO	99215	URUCUIA	25.223.850/0001-80	INVESTIMENTOS	R$ 20.000,00
BOSCO	99216	VARJAO DE MINAS	01.699.780/0001-34	INVESTIMENTOS	R$ 20.000,00
BOSCO	99219	CEDRO DO ABAETE	18.296.657/0001-03	INVESTIMENTOS	R$ 100.000,00
BOSCO	99221	GUARDA-MOR	18.277.947/0001-00	INVESTIMENTOS	R$ 20.000,00
BOSCO	99235	ARAXA	18.140.756/0001-00	INVESTIMENTOS	R$ 300.000,00
BOSCO	99548	ARAXA	18.140.756/0001-00	INVESTIMENTOS	R$ 400.000,00
BOSCO	99552	TAPIRA	18.140.806/0001-40	INVESTIMENTOS	R$ 100.000,00
BOSCO	99555	TAPIRAI	20.920.625/0001-89	INVESTIMENTOS	R$ 200.000,00
BOSCO	99563	GUIMARANIA	18.602.052/0001-01	INVESTIMENTOS	R$ 20.000,00
BOSCO	99599	SACRAMENTO	18.140.764/0001-48	INVESTIMENTOS	R$ 75.682,00
BRAULIO BRAZ	93252	ALFREDO VASCONCELOS	26.130.617/0001-15	INVESTIMENTOS	R$ 104.586,77
BRAULIO BRAZ	93254	ANTONIO PRADO DE MINAS	17.947.631/0001-15	INVESTIMENTOS	R$ 200.000,00
BRAULIO BRAZ	93256	CAPARAO	18.114.249/0001-93	INVESTIMENTOS	R$ 200.000,00
BRAULIO BRAZ	93257	CUPARAQUE	01.615.422/0001-34	INVESTIMENTOS	R$ 50.000,00
BRAULIO BRAZ	93258	DESCOBERTO	18.558.098/0001-62	INVESTIMENTOS	R$ 160.000,00
BRAULIO BRAZ	93259	DESTERRO DO MELO	18.694.813/0001-53	INVESTIMENTOS	R$ 200.000,00
BRAULIO BRAZ	93260	GONCALVES	18.025.932/0001-54	INVESTIMENTOS	R$ 200.000,00
BRAULIO BRAZ	93261	GUARANI	18.338.160/0001-00	INVESTIMENTOS	R$ 400.000,00
BRAULIO BRAZ	93262	GUIDOVAL	18.128.215/0001-58	INVESTIMENTOS	R$ 200.000,00
BRAULIO BRAZ	93264	ITAOBIM	18.414.573/0001-27	INVESTIMENTOS	R$ 200.000,00
BRAULIO BRAZ	93265	ITUETA	18.413.179/0001-74	INVESTIMENTOS	R$ 250.000,00
BRAULIO BRAZ	93269	JOAIMA	18.495.812/0001-10	INVESTIMENTOS	R$ 250.000,00
BRAULIO BRAZ	93271	LARANJAL	17.947.615/0001-22	INVESTIMENTOS	R$ 30.000,00
BRAULIO BRAZ	93272	MANTENA	18.504.167/0001-55	INVESTIMENTOS	R$ 260.000,00
BRAULIO BRAZ	93273	MARIPA DE MINAS	17.724.162/0001-75	INVESTIMENTOS	R$ 300.000,00
BRAULIO BRAZ	93275	MURIAE	17.947.581/0001-76	INVESTIMENTOS	R$ 200.000,00
BRAULIO BRAZ	93276	MUTUM	18.348.086/0001-03	INVESTIMENTOS	R$ 390.000,00
BRAULIO BRAZ	93277	PIEDADE DE CARATINGA	01.613.130/0001-62	INVESTIMENTOS	R$ 30.000,00
BRAULIO BRAZ	93278	POCO FUNDO	18.242.792/0001-76	INVESTIMENTOS	R$ 30.000,00
BRAULIO BRAZ	93279	RODEIRO	18.128.236/0001-44	INVESTIMENTOS	R$ 35.000,00
BRAULIO BRAZ	93280	SANTA BARBARA DO LESTE	66.229.634/0001-29	INVESTIMENTOS	R$ 300.000,00
BRAULIO BRAZ	93281	SANTANA DA VARGEM	18.348.183/0001-70	INVESTIMENTOS	R$ 300.000,00
BRAULIO BRAZ	93286	SINIMBU CORTES	17.724.576/0001-02	INVESTIMENTOS	R$ 300.000,00
BRAULIO BRAZ	93287	SIRITINGA	18.098.854/0001-80	INVESTIMENTOS	R$ 200.000,00
BRAULIO BRAZ	93291	TABULEIRO	17.744.798/0001-89	INVESTIMENTOS	R$ 200.000,00
BRAULIO BRAZ	93292	VARGEM ALEGRE	01.613.138/0001-93	INVESTIMENTOS	R$ 200.000,00
BRAULIO BRAZ	93300	VIEIRAS	17.947.599/0001-78	INVESTIMENTOS	R$ 60.000,00
BRAULIO BRAZ	93301	MIRADOURO	17.947.623/0001-79	INVESTIMENTOS	R$ 198.682,00
BRUNO ENGLER	99127	SAO JOSE DO JACURI	18.409.201/0001-02	INVESTIMENTOS	R$ 229.080,77
BRUNO ENGLER	99130	RAUL SOARES	18.836.965/0001-84	INVESTIMENTOS	R$ 25.000,00
BRUNO ENGLER	99132	ARCOS	18.306.662/0001-50	INVESTIMENTOS	R$ 150.000,00
BRUNO ENGLER	99134	ARCOS	18.306.662/0001-50	INVESTIMENTOS	R$ 50.000,00
BRUNO ENGLER	99139	TAPIRAI	20.920.625/0001-89	INVESTIMENTOS	R$ 100.000,00
CARLOS HENRIQUE	99140	ITAJUBA	18.025.940/0001-09	INVESTIMENTOS	R$ 66.000,00
CARLOS HENRIQUE	96915	AGUAS VERMELHAS	18.414.581/0001-73	INVESTIMENTOS	R$ 482.682,00
CARLOS HENRIQUE	96916	ALMENARA	18.349.394/0001-95	INVESTIMENTOS	R$ 200.000,00
CARLOS HENRIQUE	96918	CARANGOLA	19.279.837/0001-04	INVESTIMENTOS	R$ 150.000,00
CARLOS HENRIQUE	96962	CONGONHAS DO NORTE	18.303.180/0001-46	INVESTIMENTOS	R$ 250.000,00
CARLOS HENRIQUE	96963	GOIANA	01.611.137/0001-45	INVESTIMENTOS	R$ 20.000,00
CARLOS HENRIQUE	96975	ITACARAMBI	18.283.101/0001-82	INVESTIMENTOS	R$ 150.000,00
CARLOS HENRIQUE	96976	ITAOBIM	18.414.573/0001-27	INVESTIMENTOS	R$ 150.000,00
CARLOS HENRIQUE	97001	LAGOA DA PRATA	18.318.618/0001-60	INVESTIMENTOS	R$ 150.000,00
CARLOS HENRIQUE	97002	LAMBARI	17.877.206/0001-20	INVESTIMENTOS	R$ 200.000,00
CARLOS HENRIQUE	97008	GUARACIABA	19.382.647/0001-53	INVESTIMENTOS	R$ 350.000,00
CARLOS HENRIQUE	97009	JACINTO	18.349.910/0001-40	INVESTIMENTOS	R$ 250.000,00
CARLOS HENRIQUE	97025	LUISLANDIA	01.612.887/0001-31	INVESTIMENTOS	R$ 150.000,00

Documento assinado eletrônicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade, sob o número 320220404235134O112.